



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 39/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.291.311/0001-11, com sede na cidade de RUA SANTO ANTONIO , 151 DISPROBEL - CEP: 85602000 - BAIRRO: CRISTO REI, telefone: 46 3524 2405, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	1	10683	Abaixador de madeira para lingua, pct com 100	THEOTO	PACOT	500,00	3,48	1.740,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	62	9235	Detergente enzimático 1l Detergente enzimático para limpeza de artigos médico-hospitalares - composto por 5 (cinco) ou 6 (seis) enzimas, detergente não iônico/ aniônico, pH neutro, biodegradável, não corrosivo para metais, para ser utilizado em temperatura ambiente ou aquecida, para processos de limpeza manual ou automatizado, de ação rápida, pouca formação de espuma, sem odor agressivo na forma concentrada ou diluída. Deve possuir laudos de estabilidade das enzimas durante o prazo de validade do produto, estabilidade do sistema conservante, pH do produto puro e diluído, biodegradabilidade, corrosividade em plástico e metais. Deve apresentar laudo de estudo de irritação/corrosão dérmica; laudo de atividade bactericida, fungicida e viruscida e laudo de atividade enzimática. Acondicionado em material que garanta a integridade do produto. Na embalagem deve constar dados de identificação, nº de lote, data de fabricação, validade, procedência e registro na ANVISA. Deve atender a legislação vigente e pertinente ao produto. Unidade em frascos de 1 litro.	KELDRIN	UN	50,00	26,40	1.320,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL	84	3171	Lâmina de bisturi nº 12, descartável, em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com	SOLIDOR	CAIXA	5,00	26,39	131,95



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONSUMO			proteção na lâmina. Embalagem c/ 100 unid					
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	85	11283	Lâmina de bisturi nº 15 C - cx com 100 uni	SOLIDOR	CAIXA	5,00	26,38	131,90
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	91	223	LUVAS DESCARTAVEIS PARA PROCEDIMENTO TAM P - COM 100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	800,00	19,53	15.624,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	99	15234	Papel grau cirúrgico em rolo tam 10 cm x 100m	HOSPFLEX	UN	500,00	42,74	21.370,00
TOTAL								40.317,85

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 40.317,85 Quarenta Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Cinco Centavos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

A



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão N° 10/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão N° 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

(três) dias úteis;

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 10/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
  - (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
  - (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
  - (iii) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
  - (iv) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

(v) **“prática obstrutiva”**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

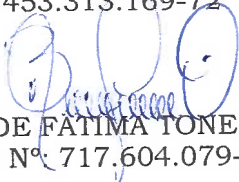
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA**  
82.291.311/0001-11  
**AMARILDO BASEGGIO**  
453.313.169-72

Testemunhas:

  
**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

  
**JULIANA DE SOUZA**  
CPF: 072.067.549-52



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 40/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.978.004/0001-98, com sede na cidade de RUA DR. FLORES, 262 CONJ. 42 E 43 - CEP: 90020120 - BAIRRO: CENTRO, telefone: 51-3224-4780, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	3	9251	ADESIVO BOND - Agente de união, com flúor, fotopolimerizável, mono componente, para esmalte e dentina - 4ML	MAQUIRA	UN	100,00	10,39	1.039,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	15	13942	BICARBONATO P/ USO PROFISSIONAL ODONTOLÓGICO SACHÊ 40G	MAQUIRA	PACOT	100,00	1,67	167,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	47	13945	BROCA PARA SELANTE Nº 2137F	MICRODON T	UN	100,00	1,58	158,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	52	11270	CIMENTO FORRADOR A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	TECHNEW	UN	30,00	14,10	423,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	59	11274	CREME DENTAL COM FLUOR - 90G	FREEDENT	UN	200,00	1,29	258,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	60	11276	CUNHAS ANATÔMICAS DE MADEIRA COLORIDA COM 100 UN	PHARMAIN OX	CAIXA	20,00	5,16	103,20
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	64	3230	ESCOVA DE ROBSON (PARA PROFALIXIA) RETA	PHARMAIN OX	UN	100,00	0,85	85,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	65	13947	ESCOVA DENTAL ADULTO, MACIA 35 CERDAS DE NYLON COM PONTAS ARREDONDAS E POLIDAS CABO DE RESINA TERMOPLÁSTICA E ELASTOMERO	ULTRA	UN	6.000,00	0,38	2.280,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	66	148	ESCOVA DENTAL INFANTIL (15CM) COM CERDAS MACIAS, ARREDONDADAS, RESINA TERMOPLASTICA	ULTRA	UN	5.000,00	0,37	1.850,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	76	11281	FLUOR GEL ACIDULADO - Fr - Com 200ml	MAQUIRA	UN	20,00	3,03	60,60





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	77	9260	FLUOR GEL NEUTRO - 200ML	MAQUIRA	UN	20,00	3,03	60,60
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	81	9236	IODOFÓRMIO - componente para pasta obturadora de canal radicular - frasco 10 ml	MAQUIRA	UN	10,00	18,10	181,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	88	11284	LIMAS DE CANAL TIPO KERR - JOGO 1ª E 2ª SERIE	LOCHUS	KT	15,00	14,40	216,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	98	3185	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO C/ 12 TIRAS	PHARMAIN OX	BLOCO	100,00	1,38	138,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	105	9237	Pastilha evidenciadora de Placa Bacteriana frasco com 120 pastilhas	BIODINÂMICA	UN	80,00	9,50	760,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	106	13949	PEDRA POMES 100G	MAQUIRA	FRASC	15,00	3,90	58,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	113	3188	RESINA COMPOSTA FOTO COR A1 com 4g	DENTSCAR E	UN	60,00	9,60	576,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	114	3189	RESINA COMPOSTA FOTO COR A2 com 4g	DENTSCAR E	UN	60,00	9,60	576,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	115	3190	RESINA COMPOSTA FOTO COR A3 com 4g	DENTSCAR E	UN	60,00	9,60	576,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	116	3191	RESINA COMPOSTA FOTO COR A3,5 com 4g	DENTSCAR E	UN	20,00	9,60	192,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	117	3192	RESINA COMPOSTA FOTO COR B1 com 4g	DENTSCAR E	UN	40,00	9,60	384,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	118	11287	RESINA COMPOSTA FOTO PARA DENTINA - OA2	DENTSCAR E	UN	50,00	9,60	480,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	119	15241	RESINA COMPOSTA FOTO PARA DENTINA - OA3	DENTSCAR E	UN	50,00	9,60	480,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	120	3194	RESINA FLOW A1 unidade 2g	DENTSCAR E	UN	60,00	9,60	576,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	123	11288	SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL MATIZADO - 2G	MAQUIRA	UN	50,00	11,02	551,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	128	3206	TIRA DE POLIÉSTER Com 50 unidades	PREVEN	PACOT	50,00	1,30	65,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	131	11293	VERNIZ FLUORETADO com 5% de fluoreto de sódio frasco com 10 ml (com base adesiva de resinas naturais)	DENTSCAR E	UN	30,00	15,52	465,60
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	2	11296	ALAVANCA APICAL RETA - ADULTO	ALVINOX	UN	10,00	12,80	128,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	4	11298	ALAVANCA SELDIN ADULTO - jogo de 3 pçs contendo 1 direita, 1 esquerda e 1 reta	ALVINOX	UN	5,00	38,40	192,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	5	11299	ALAVANCA SELDIN INFANTIL - jogo 3 pçs contendo 1 direita, 1 esquerda e 1 reta	ALVINOX	UN	6,00	38,40	230,40
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	9	11302	APLICADOR DE DICAL DUPLO RETO	TRINKS	UN	10,00	4,48	44,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	16	11308	CABO PARA ESPELHO CLINICO	PHARMAIN OX	UN	10,00	1,93	19,30
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	17	11309	CALCADOR Nº 3	TRINKS	UN	15,00	4,48	67,20
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	22	11312	CURETA DE LUCAS 86	TRINKS	UN	10,00	6,38	63,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	23	11313	CURETA GOLDMAN FOX 1	TRINKS	UN	10,00	6,38	63,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	24	11315	CURETA GRACEY Nº 1-2	TRINKS	UN	10,00	6,38	63,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	25	11314	CURETA GRACEY Nº 11-12	TRINKS	UN	10,00	6,38	63,80



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

INSTRUMENTAL								
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	26	11317	CURETA GRACEY Nº 13-14	TRINKS	UN	10,00	6,38	63,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	27	11316	CURETA GRACEY Nº 3-4	TRINKS	UN	10,00	6,38	63,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	28	11318	CURETA GRACEY Nº 5-6	TRINKS	UN	10,00	6,38	63,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	29	11319	CURETA MC CALL Nº 13-14	TRINKS	UN	10,00	6,38	63,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	30	11320	CURETA MC CALL Nº 17-18	TRINKS	UN	10,00	6,38	63,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	31	11321	ESCARIADOR DUPLO 11 1/2	TRINKS	UN	10,00	4,48	44,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	32	11322	ESCAVADOR Nº 5	TRINKS	UN	10,00	4,48	44,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	34	11323	ESPATULA PARA RESINA Nº 1	TRINKS	UN	15,00	6,38	95,70
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	35	15247	Espátula nº7	TRINKS	UN	15,00	6,38	95,70
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	37	11325	ESPATULA PLASTICA PARA MANIPULAR CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO	MAQUIRA	UN	10,00	5,60	56,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	40	3231	ESPELHO Nº 05 PARA EXAME CLINICO	PHARMAIN OX	UN	150,00	1,44	216,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	42	11329	ESTOJO EM INOX PARA INSTRUMENTOS 18 X 8 X 5 CM	AÇONOX	UN	10,00	38,40	384,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	43	15248	Faca para gesso	PRATA	UN	15,00	15,20	228,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	44	11330	FÓRCEPS ADULTO Nº 1	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	45	11331	FÓRCEPS ADULTO Nº 150	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	46	11332	FÓRCEPS ADULTO Nº 151	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	47	11333	FÓRCEPS ADULTO Nº 16	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	48	11334	FÓRCEPS ADULTO Nº 17	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	49	11336	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 R	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	50	11337	FÓRCEPS ADULTO Nº 23	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	51	11338	FÓRCEPS ADULTO Nº 65	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	52	11339	FÓRCEPS ADULTO Nº 69	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	53	11335	FÓRCEPS ADULTO Nº18 L	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	54	11340	FÓRCEPS INFANTIL Nº 1	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	55	11341	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	56	11342	FÓRCEPS INFANTIL Nº 16	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	57	11343	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18 D	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	58	11344	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18 L	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

INSTRUMENTAL								
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	59	11345	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18 R	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	60	11346	FÓRCEPS INFANTIL Nº 6	TRINKS	UN	10,00	44,80	448,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	61	11347	FÓRCEPS INFANTIL Nº 65	TRINKS	UN	5,00	44,80	224,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	62	11348	FÓRCEPS INFANTIL Nº 69	TRINKS	UN	5,00	44,80	224,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	71	11354	PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA - para jogo clínico	TRINKS	UN	10,00	5,49	54,90
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	80	11364	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	TRINKS	UN	10,00	18,00	180,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	85	11369	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	TRINKS	UN	5,00	16,80	84,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	87	11371	SINDESMÓTOMO	TRINKS	UN	5,00	6,38	31,90
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	88	11372	SONDA ESPLORADORA Nº 5	TRINKS	UN	50,00	4,48	224,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	89	11373	SONDA MILIMETRADA	TRINKS	UN	50,00	8,80	440,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	90	11374	SUGADOR DE SANGUE	TRINKS	UN	5,00	15,96	79,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	92	11375	TESOURA IRIS PONTA CURVA 12cm	CASSIFLEX	UN	20,00	13,59	271,80
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	93	11377	TESOURA IRIS PONTA RETA 12cm	CASSIFLEX	UN	50,00	13,59	679,50
TOTAL								25.290,30

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 25.290,30 Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta Centavos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 -



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão N° 10/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão N° 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão N° 10/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei n° 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1° dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
  - (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
  - (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão N° 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA**

07.978.004/0001-98

**MARCOS LUIZ DA SILVA**

673.411.010-91

DENTAL MED Eq. Mat. Odontológicos  
Hospitalares Ltda.

Marcos Luiz da Silva

Sócio-Gerente

RG: 1054713035

CPF: 673.411.010-91

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**

CPF N°: 717.604.079-68

**JULIANA DE SOUZA**

CPF: 072.037.549-52





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento n° 41/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob n° 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.688.060/0001-81, com sede na cidade de AVENIDA SAO PAULO, 418 - CEP: 85485000 - BAIRRO: CENTRO, telefone: 4532351945, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão N° 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	5	11249	Agulha gengival curta 30G para anestesia infiltrativa, tribiselada, siliconizada e descartável. cx com 100	PROCARE	CAIXA	80,00	35,00	2.800,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	48	3227	CARIOSTÁTICO 30%	SS PLUS	UN	50,00	23,45	1.172,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	54	11271	Cloridrato de lidocaína a 2% sem vasoconstritor - cx c/ 50 tubetes	CRISTALIA	CAIXA	10,00	83,25	832,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	94	15233	MESA AUXILIAR BRANCA COM GAVETAS E RODIZIOS Dimensões 0,55x0,55x0,90.	CIRURGICA OURO VERDE	UN	1,00	634,96	634,96
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	125	3205	SUGADOR DESCARTÁVEL Com 40 unidades	INJECTA	PACOT	800,00	4,39	3.512,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	7	13951	APARELHO DE RAO-X ODONTOLÓGICO ION 70X MÓVEL DIGITAL PROCION BIVOLT MODELO 70KV MANUAL PAINEL DE COMANDO COM DISPLAY E SISTEMA DE COMANDO DIGITAL, COLUNA MÓVEL, BASE DE FERRO FUNDIDO	PROCION	UN	1,00	7.290,00	7.290,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	20	15244	COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO RESERVATORIO COM PINTURA INTERNA E EXTERNA COM REGULADOR DE PRESSAO RODAS PORTATEIS PRESSAO 1,5 HP E ROTAÇÃO 1700RPM 24LITROS	FIAC	UN	5,00	3.199,00	15.995,00
TOTAL								32.236,96

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão N° 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 32.236,96 Trinta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 10/2019** e conseqüente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 10/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados,



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **“prática obstrutiva”**: significa:
  - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
  - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
22.688.060/0001-81  
**EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI**  
060.116.839-91

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**JULIANA DE SOUZA**  
CPF: 072.037.549-52

22.688.060/0001-81  
DIHOSMED COMÉRCIO  
DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME  
AV. SÃO PAULO, 418  
CENTRO - CEP 85445-000  
TRÊS BARRAS, PARANÁ - PARANÁ



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 42/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.676.642/0001-08, com sede na cidade de RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA, 309 - CEP: 85045010 - BAIRRO: BONSUCESSO, telefone: 423629-1642, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	7	257	ALCOOL 70% 1.000 ML	TUPI	UN	180,00	5,85	1.053,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	79	15228	Gesso pedra embalagem com 1kg	ASFER	UN	50,00	7,85	392,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	93	1457	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL C/elástico - eficiência de filtragem bacteriana (efb) maior que 95% - tripla camada com filtro. - tiras super resistentes com 40 cm de comprimento. - clips nasal de alumínio com 14 cm de comprimento. caixa c/50 un	WILTEX	CAIXA	200,00	10,15	2.030,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	124	11290	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACÁ BACTERIANA - emb. 10ml	MAQUIRA	UN	30,00	8,19	245,70
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	129	3221	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL BRANCA Com 100 unidades	MEDIX	PACOT	300,00	6,09	1.827,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	8	11301	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR LED SEM FIO 1.400mw/cm2, com ponteira ótica preta	SCHUSTER	UN	10,00	1.990,00	19.900,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	68	11351	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTI EMBAÇANTE E ANTI RISCO DAS LENTES, COM LENTES INCOLORES	SUPERMED Y	UN	20,00	4,69	93,80
TOTAL								25.542,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato,



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

assim como ao Edital do **Pregão N° 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 25.542,00 Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N° 09.263.736/0001-27 - constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão N° 10/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.





## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 10/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde -



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **“prática obstrutiva”**: significa:
  - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
  - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**

17.676.642/0001-08

**MARCELO BRANDALISE ZANINI**

060.697.569-16

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**

CPF Nº: 717.604.079-68



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

*Estado Do Paraná*

JULIANA DE SOUZA  
CPF: 072.037.549-52



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento n° 43/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob n° 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME.**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.330.244/0001-99, com sede na cidade de AV RONDONIA , 3640 - CEP: 87503470 - BAIRRO: ZONA VII, telefone: 4433621724, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão N° 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	50	9275	CARTÃO DE RAIOS X - 2 FUROS - C/100 UNIDADES	DMS	PACOT	1.000,00	10,34	10.340,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	89	15232	LIQUIDO FIXADOR DE RAIOS X ODONTOLOGICO (5L)	CARESTRE AM	UN	10,00	78,95	789,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	90	15231	LIQUIDO REVELADOR DE RAIOS X ODONTOLOGICO (5L)	CARESTRE AM	UN	10,00	79,37	793,70
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	111	15242	Régua para dimensão vertical plástico(fox)	JON	UN	15,00	37,90	568,50
TOTAL								12.491,70

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão N° 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.491,70 Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 10/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 10/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.





## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
  - (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
  - (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

- (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

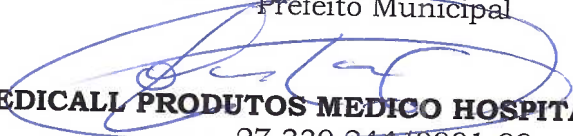
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.


Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
**MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME**  
27.330.244/0001-99  
**GERALDO VIEIRA DA SILVA**  
611.786.249-00

Testemunhas:

  
**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

  
**JULIANA DE SOUZA**  
CPF: 072.037.549-52



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 44/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.194.440/0001-03, com sede na cidade de AV. LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612 SALA 01 - CEP: 85601275 - BAIRRO: INDUSTRIAL, telefone: (46) 3524-1834, email: doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	6	11250	Agulha gengival longa 27G para anestesia infiltrativa, tribiselada, silicônica e descartável. cx com 100	INJEX	CAIXA	20,00	35,10	702,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	8	15212	Alginato embalagem com 410g	MAQUIRA	UN	50,00	11,15	557,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	9	1358	ALGODÃO ROLETE C/100	SSPLUS	PACOT	400,00	1,68	672,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	44	15214	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº0,5	KAVO KERR	UN	50,00	7,70	385,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	46	15215	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº1/4	KAVO KERR	UN	50,00	7,70	385,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	55	3178	Cloridrato de Lidocaína a 3% com Hemitartarato de Norepinefrina 1:50.000- CX COM 50 CAPSULAS DE 1,8ml	DENTSPLY	CAIXA	50,00	62,88	3.144,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	56	11272	Cloridrato de mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000 - cx c/ 50	DLA	CAIXA	30,00	107,99	3.239,70
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	57	11273	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA confeccionada com 13 fios em tamanho de 7,5 x 7,5 cm, com 8 dobras, cor branca, bordas devidamente voltadas para dentro que evitam soltura dos fios, isenta de quaisquer defeitos	MEDIPLUS S	PACOT	150,00	14,90	2.235,00



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

			prejudiciais a sua perfeita utilização, embalada em pacote plástico com 500 un.						
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	58	13946	COROA TDV TRANSPARENTE PARA DENTES ANTERIORES EMBALAGEM C/ 64 UNID	TDV	CAIXA	6,00	120,19	721,14	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	63	15223	Enxaguante antisséptico bucal embalagem com 2 litros	REYMER	UN	20,00	48,10	962,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	67	3238	ESPONJA HEMOSTÁTICA esponja hemostática, obtida de gelatina liofilizada de origem porcina, esterilizada por raios gama, pesando não mais de 10mg, completamente reabsorvível pelo organismo - 10 unidades	MAQUIRA	CAIXA	60,00	26,69	1.601,40	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	71	11282	FIO DE SUTURA - AGULHADO DE NYLON 4 - 0 monofilamento preto, agulha triangular 20 mm3/8 - cx com 24 unidades	PROCARE	CAIXA	20,00	32,40	648,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	75	1379	FIO DENTAL - ROLO COM 500 METROS	MEDFIO	UN	30,00	9,39	281,70	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	78	15227	FORMOCRESOL FRASCO 10 ML	BIODINAMI CA	UN	20,00	5,45	109,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	80	3239	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. capeador pulpar - 10g	BIODINAMI CA	UN	15,00	3,80	57,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	82	3243	IONÔMERO DE VIDRO (Cor A2), fotopolimerizável, modificado por resina, kit contendo 1 frasco c/ 5g de pó, 1 frasco c/ 2,5ml do líquido, 1 frasco c/ 2,5ml de primer e 1 frasco c/ 5 ml de agente de união	DFL	KT	100,00	142,00	14.200,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	83	3240	IONÔMERO DE VIDRO (Pó e líquido) Cor A2. autopolimerizável - pó c/ fr de 10g e líquido c/ fr de 8G	FGM	KT	100,00	15,95	1.595,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	92	222	LUVAS DESCARTAVEIS PARA PROCEDIMENTO TAM PP - C/100 UNIDADES	SUPERMA X	CAIXA	500,00	21,50	10.750,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	97	3183	ÓXIDO DE ZINCO Pote com 50 gr	BIODINAMI CA	POTE	50,00	3,80	190,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	100	15237	Papel grau cirúrgico em rolo tam 15cmx100m	ESTERILC ARE	UN	500,00	63,70	31.850,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	103	15238	PARAMONO CLOROFENOL CANFORADO FRASCO 20ML	BIODINAMI CA	UN	50,00	5,45	272,50	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	109	13950	PONTA DE POLIMENTO E ACABAMENTO EM SILICONE DIAMANTADA PARA RESINA COMPOSTA (BRANCAS)	TDV	UN	150,00	123,90	18.585,00	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	112	15240	REMOVEDOR DE MANCHAS FRASCO 30 ML	IODONTOS UL	UN	20,00	23,19	463,80	
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	130	11292	TRICRESOL FORMALINA (curativo de demora para canal) frasco 10ml	BIODINAMI CA	UN	30,00	5,45	163,50	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	11	11303	BANDEJA CLÍNICA DE INOX TAMANHO 22 X 9 CM	AÇONOX	UN	20,00	16,50	330,00	
LOTE: 002 - Lote 002 -	18	11310	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA, TORQUE PUSH BUTTON	KAVO	UN	10,00	675,00	6.750,00	



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

INSTRUMENTAL			E SPRAY TRIPLO					
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	41	11328	ESTOJO EM INOX PARA INSTRUMENTOS 18 X 8 X 3 CM	AÇONOX	UN	10,00	38,39	383,90
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	63	11379	JATO DE BICARBONATO E ULTRASSOM frequência de ários modelos com bomba peristáltica bivolt	SCHUSTER	UN	3,00	2.749,00	8.247,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	78	11362	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM COM VIDEA	GOLGRAN	UN	10,00	168,00	1.680,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	84	11368	SELADORA MANUAL PARA PAPEL GRAU CIRURGICO	BIOTRON	UN	15,00	151,00	2.265,00
TOTAL								113.426,14

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 113.426,14 Cento e Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quatorze Centavos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 10/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 10/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.





## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
  - (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
  - (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**  
06.194.440/0001-03

**ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES**  
896.860.049-04

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

**JULIANA DE SOUZA**  
CPF: 072.037.549-52



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento n° 45/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ODONTOSUL LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob n° 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ODONTOSUL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.971.211/0001-22, com sede na cidade de RUA LEONARDO JULIO PERNA, 29 - CEP: 85900240 - BAIRRO: CENTRO, telefone: 45 3252-2696, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão N° 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	2	3170	ACIDO FOSFÓRICO 37% - 2,5ml	BIODINAMICA	UN	250,00	8,70	2.175,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	10	13944	ANESTÉSICO ARTICAINA C/ EPINEFRINA 4% TUBETES 1,8 ML CX C/ 50 UNID	ARTICAINA	CAIXA	10,00	150,00	1.500,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	11	1361	ANESTÉSICO TÓPICO GEL, benzocaína 200mg/g c/12 g	BENZOTOP	UN	100,00	8,00	800,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	12	3179	APLICADORES DESCARTÁVEIS extra fino (Estilo Microbush) - com 100 unidades	FGM	UN	200,00	7,90	1.580,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	13	3187	BANDA MATRIZ AÇO INOX 0,7 MM	PREVEN	UN	30,00	1,05	31,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	14	3184	BANDA MATRIZ AÇO INOX 05MM	PREVEN	UN	40,00	1,03	41,20
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	16	11252	BROCA CIRURGICA ZEKRYA 21MM	LOCHUS	UN	50,00	17,90	895,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	17	11251	BROCA CIRURGICA ZEKRYA 23MM	LOCHUS	UN	30,00	17,90	537,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	18	15213	Broca de acabamento 3195 F	CHAMPION	UN	50,00	4,00	200,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	19	3193	BROCA DIAMANTADA 1091	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	20	3195	BROCA DIAMANTADA 2200	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	21	13943	BROCA DIAMANTADA 3082	CHAMPION	UN	20,00	1,57	31,40
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	22	3197	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA 1302	CHAMPION	UN	30,00	1,57	47,10
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	23	3199	BROCA DIAMANTADA HASTE CURTA 1342	CHAMPION	UN	30,00	1,57	47,10
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	24	11259	BROCA ESFÉRICA DIAM. HASTE LONGA 1012	CHAMPION	UN	30,00	1,57	47,10



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	25	11260	BROCA ESFÉRICA DIAM. HASTE LONGA 1014	CHAMPION	UN	30,00	1,57	47,10
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	26	11261	BROCA ESFÉRICA DIAM. HASTE LONGA 1016	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	27	11253	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1011	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	28	11254	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1012	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	29	11255	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1013	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	30	11256	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1014	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	31	11257	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1015	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	32	11258	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA 1016	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	33	15219	Broca maxicut de tungstênio nb82 para acrílico e gesso	MASTERCUT	UN	50,00	55,00	2.750,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	34	11262	BROCA PARA ACABAMENTO 2135 F	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	35	11263	BROCA PARA ACABAMENTO 3118 F	CHAMPION	UN	50,00	4,00	200,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	36	11264	BROCA PARA ACABAMENTO 3168 F	CHAMPION	UN	50,00	1,57	78,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	37	11265	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 02	KAVO	UN	50,00	7,50	375,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	38	15216	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 02 HL	ANGELUS	UN	50,00	16,00	800,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	40	15217	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 05 HL	ANGELUS	UN	50,00	16,50	825,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	43	15218	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 08 HL	KAVO	UN	50,00	16,00	800,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	51	15220	Cera utilidade embalagem com 5 unidades	LISANDA	CAIXA	100,00	10,39	1.039,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	61	9246	Curativo alveolar - 10g	BIODINAMICA	UN	15,00	18,30	274,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	69	3214	EXTIRPA NERVOS SORTIDOS 21mm Cartuchos com 10 un. Instrumentos farpados, indicados para remoção do conteúdo pulpar	VDW	CAIXA	20,00	24,25	485,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	86	15229	Lamparina 40ml	KONNEN	UN	15,00	18,35	275,25
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	87	15230	Iecron	PRATA	UN	15,00	6,37	95,55
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	104	3186	PASTA PROFILÁTICA Com 90 gr	ALLPLAN	UN	30,00	3,69	110,70
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	107	9248	Película para raio X dental - adulto caixa com 150 unidades	AGFA	CAIXA	20,00	126,00	2.520,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	108	11286	Película para raio X dental - infantil cx com 150 unidades	CARESTREAN	CAIXA	20,00	170,30	3.406,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	121	3196	RESINA FLOW A2 unidade de 2g	BIODINAMICA	UN	60,00	11,00	660,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	122	3198	RESINA FLOW A3 unidade 2g	BIODINAMICA	UN	60,00	11,00	660,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	126	9239	taça de borracha para profilaxia	PREVEN	UN	100,00	0,90	90,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	1	11294	AFASTADOR MINESSOTA	FAVA	UN	50,00	8,70	435,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	3	13954	ALAVANCA POTS DIREITA E ESQUERDA	COOPERFLEX	UN	8,00	70,39	563,12
LOTE: 002 - Lote 002 -	6	11300	ALVEOLÓTOMO LUER CURVO	PRATA	UN	6,00	59,99	359,94



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

INSTRUMENTAL									
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	10	15243	Avental RX para Paciente Adulto de chumbo (odontologico)	ODONTOLOGI C	UN	1,00	376,00	376,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	12	11304	BROQUEIRO DE ALUMINIO 15 FUROS	PB	UN	15,00	11,10	166,50	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	13	11305	BROQUEIRO DE ALUMINIO 21 FUROS	PB	UN	7,00	12,70	88,90	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	14	11306	BROQUEIRO DE ALUMINIO 60 FUROS	PB	UN	7,00	41,00	287,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	15	11307	CABO PARA BISTURI Nº 3	LM	UN	10,00	6,83	68,30	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	19	15245	COLGADURAS PARA RAO X INDIVIDUAL	MAC	UN	50,00	3,15	157,50	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	33	15246	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS	PHARMAINOX	UN	20,00	4,43	88,60	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	36	11324	ESPATULA Nº 24	PRATA	UN	5,00	6,35	31,75	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	64	15249	Jogo de moldeira para desdentados c/8	TECNODENT	UN	15,00	78,00	1.170,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	66	11349	LIMA PARA OSSO	PRATA	UN	10,00	26,30	263,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	67	11350	MICROMOTOR E CONTRA ANGULO ( baixa rotação)	KAVO	UN	10,00	1.029,00	10.290,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	72	11355	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA	WILCOS	UN	10,00	19,10	191,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	73	11356	PINÇA HEMOSTATICA RETA	WILCOS	UN	10,00	19,10	191,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	74	11357	PINÇA MULLER	WILCOS	UN	5,00	16,70	83,50	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	75	9243	Placa de vidro 10mm (15x7,5cm)	DAUFENBA CH	UN	20,00	6,35	127,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	76	15251	PONTAS ACESSORIAS DE USO EXCLUSIVO PARA ULTRASSOM ODONTOLOGICO JETLAXI	SCHUSTER	UN	6,00	99,00	594,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	77	11361	PORTA AGULHA MATHIE	MARYAN	UN	10,00	39,10	391,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	79	11363	PORTA ALGODÃO 10 X 10 CM	AÇONOX	UN	10,00	36,00	360,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	81	11365	PORTA RESÍDUOS	AÇONOX	UN	10,00	36,20	362,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	86	11370	SERINGA CARPULE SEM REFLUXO	MONTE ALEGRE	UN	50,00	45,00	2.250,00	
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	91	11376	TESOURA BUCK RETA	PRATA	UN	50,00	35,00	1.750,00	
TOTAL									44.854,11

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 44.854,11 Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Onze Centavos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 10/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
  - Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
  - Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
  - Atender aos encargos trabalhistas;
  - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
  - Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
  - Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
  - Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 10/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

4





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
  - (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
  - (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

- (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "**prática obstrutiva**": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

4



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
**ODONTOSUL LTDA**  
04.971.211/0001-22  
**CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JUNIOR**  
048.804.349-22

Testemunhas:

  
**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF Nº: 717.604.079-68

  
**JULIANA DE SOUZA**  
CPF: 072.087.549-52



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 46/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.127/0001-05, com sede na cidade de RUA GOVERNADOR NEY BRAGA, 4335 - CEP: 87501330 - BAIRRO: ZONA I, telefone: (44) 3056-6950, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	4	13578	Água destilada para autoclave, quimicamente pura (isenta de ions), baixa condutividade. Embalagem de 5 litros, constando os dados de identificação (nº lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total.	ASFER	UN	150,00	9,45	1.417,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	39	11267	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 05	KAVO	UN	50,00	7,70	385,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	41	11268	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 06	KAVO	UN	50,00	7,70	385,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	42	11269	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 08	KAVO	UN	50,00	7,70	385,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	45	11266	BROCA PARA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº04	KAVO	UN	50,00	7,69	384,50
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	49	9274	CARTÃO DE RAIO X - 01 FURO - C/100 UNIDADES	DMS	PACOT	1.000,00	10,25	10.250,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	68	3232	EUGENOL MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO 20 ML	MAQUIRA	FRASC	30,00	10,60	318,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	70	13953	FIO DE SUTURA AGULHADO DE SEDA 4 - 0 preto, agulha triangular 20 mm3/8 - cx com 24 unidades	TECHNOFIO	CAIXA	20,00	36,35	727,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	72	15225	FIO DE SUTURA - AGULHADO DE NYLON 4 - 0 monofilamento preto, agulha triangular 25 mm3/8 - cx com 24 unidades	TECHNOFIO	CAIXA	20,00	36,35	727,00



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	73	15226	FIO DE SUTURA - AGULHADO DE NYLON 4 - 0 monofilamento preto, agulha triangular 30 mm 3/8 - cx com 24 unidades	TECHNOFIO	CAIXA	20,00	34,90	698,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	95	13948	OBTURADOR PROVISÓRIO, POTE C/ 25G, SEM FLÚOR	MAQUIRA /	UN	30,00	15,66	469,80
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	96	11285	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO - frasco 200ml	MAQUIRA	UN	30,00	15,03	450,90
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	101	15235	Papel grau cirúrgico em rolo tam 17cm x 100m	HOSPFLEX	UN	500,00	80,00	40.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	102	15236	Papel grau cirúrgico em rolo tam 20cmx50m	HOSPFLEX	UN	500,00	78,90	39.450,00
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	127	3174	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER Caixa c/ 50 unidades de 4 mm x 170 mm cada	QUIMIDRO L / K DENT	UN	40,00	2,49	99,60
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	21	11311	CUBA DE INOX REDONDA 8 CM DE DIAMETRO	FAMI ITA	UN	15,00	11,91	178,65
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	69	11352	PINÇA ADSON COM DENTE	ABC	UN	10,00	11,90	119,00
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	70	11353	PINÇA ADSON SEM DENTE	ABC	UN	10,00	11,90	119,00
<b>TOTAL</b>								<b>96.563,95</b>

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão N° 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 96.563,95 Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N° 09.263.736/0001-27 - constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ao

CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 10/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



## **Município de Santo Antônio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 10/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
  - (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **“prática obstrutiva”**: significa:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão N° 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

  
**POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP**  
09.204.127/0001-05

**GISSIELE LUIZA SCHMIDT KAUTZMANN**  
050.108.099-66

Testemunhas:

  
**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
CPF N°: 717.604.079-68

  
**JULIANA DE SOUZA**  
CPF: 072.037.549-52



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 47/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTSA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTSA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.621.193/0001-11, com sede na cidade de RUA CASTRO ALVES, 121 SALA 1 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, telefone: 4635361279, email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - MATERIAL CONSUMO	74	11278	FIO DENTAL - COM 25 M	MED FIO	UN	8.000,00	1,68	13.440,00
TOTAL								13.440,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 13.440,00 Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 - constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 10/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Nº 10/2019, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "**prática obstrutiva**": significa:
  - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **Pregão N° 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

**Município de Santo Antonio do Sudoeste****Estado Do Paraná**  
**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTSA**

05.621.193/0001-11

**ROSELI LUCIA CALGAROTO BOSA**

452.690.509-78

Testemunhas:

  
BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN

CPF Nº: 717.604.079-68

  
JULIANA DE SOUZA

CPF: 072.037.549-52







## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de fornecimento nº 48/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MÉDICO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.993/0001-11, com sede na cidade de RUA ALMIRANTE TAMANDARE BARROSO, 78 - CEP: 80540240 - BAIRRO: SAO FRANCISCO , telefone: , email:

doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 10/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002 - INSTRUMENTAL	65	15250	KIT MACRO MODELO E MACRO ESCOVA	dexpress	UN	10,00	150,00	1.500,00
TOTAL								1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 10/2019**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.500,00 Um Mil e Quinhentos Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30(trinta) contados da data da entrega dos produtos, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27 -



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### constando o numero do lote de cada item, no caso de medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 10/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2660	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **15 Dias**, contados da data do recebimento da solicitação de compras.

Local: **CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal, não podendo ter o medicamento validade inferior a 06 meses.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 10/2019** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 10/2019**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA**.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
  - (i) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
  - (ii) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
  - (iii) **“prática colusiva”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
  - (iv) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade,



## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **“prática obstrutiva”**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 10/2019** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MÉDICO LTDA**

11.088.993/0001-11

**JOSE AKER**

692.524.088-00

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**

CPF Nº: 717.604.079-68

**JULIANA DE SOUZA**

CPF: 072.037.549-52



1903

## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA

CNPJ Nº 82.291.311/0001-11

Representante: AMARILDO BASEGGIO

CPF nº 453.313.169-72

OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 40.317,85 (Quarenta Mil, Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 01/04/2019  
VIA: AMP  
1726  
F

DATA: 30/03/2019  
Tribuna Regional  
1530  
9



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA

CNPJ Nº 07.978.004/0001-98

Representante: MARCOS LUIZ DA SILVA

CPF nº 673.411.010-91

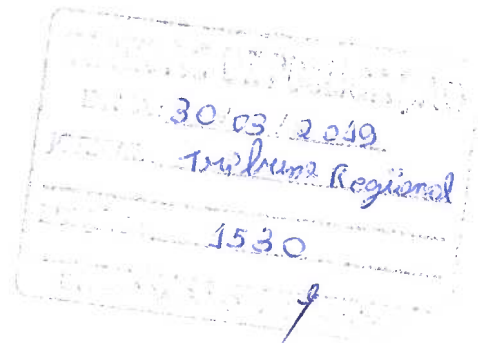
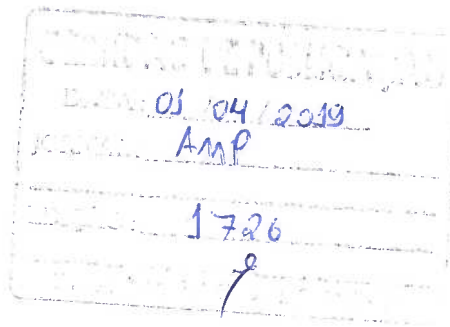
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 25.290,30 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta Centavos)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL







## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 22.688.060/0001-81

Representante: EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI

CPF nº 060.116.839-91

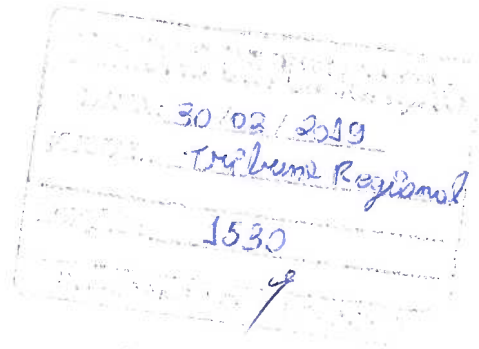
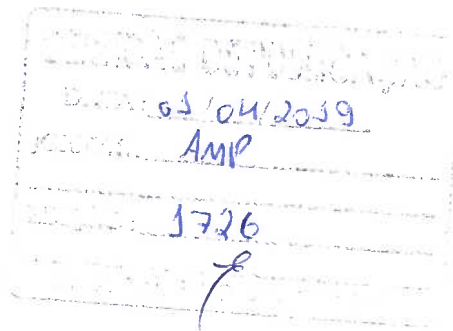
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 32.236,96 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

1906

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ Nº 17.676.642/0001-08

Representante: MARCELO BRANDALISE ZANINI

CPF nº 060.697.569-16

OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 25.542,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 03/04/2019  
MUNICÍPIO: AMP  
VALOR: 1726  
/

DATA: 30/03/2019  
MUNICÍPIO: Tribuna Regional  
VALOR: 1530  
/



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ Nº 27.330.244/0001-99

Representante: GERALDO VIEIRA DA SILVA

CPF nº 611.786.249-00

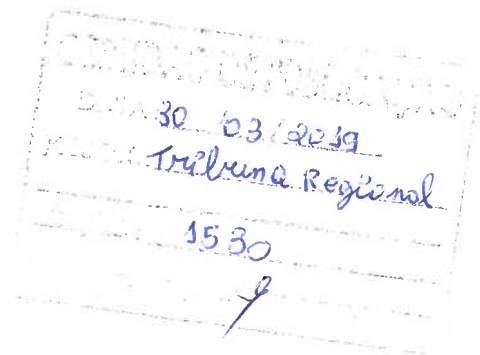
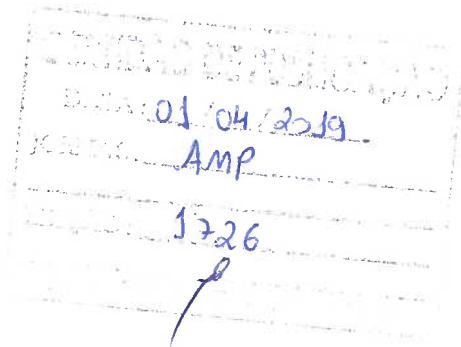
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 12.491,70 (Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 06.194.440/0001-03

Representante: ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES

CPF nº 896.860.049-04

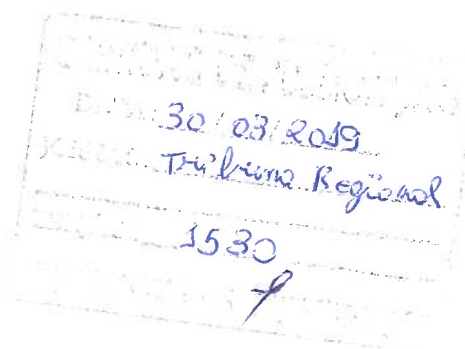
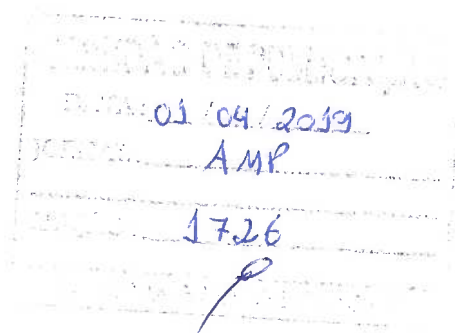
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 113.426,14 (Cento e Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quatorze Centavos)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA

CNPJ Nº 04.971.211/0001-22

Representante: CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JUNIOR

CPF nº 048.804.349-22

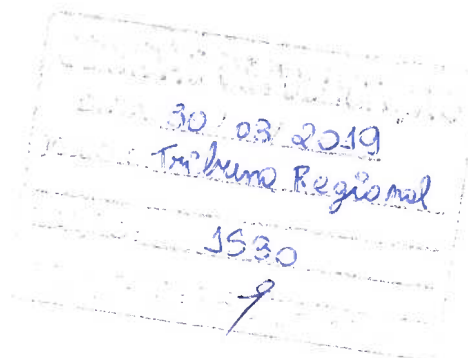
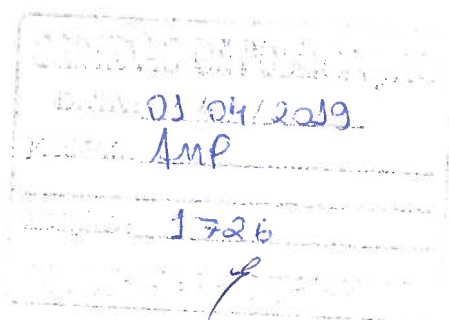
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 44.854,11 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Onze Centavos)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

1910

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP

CNPJ Nº 09.204.127/0001-05

Representante: GISSIELE LUIZA SCHMIDT KAUTZMANN

CPF nº 050.108.099-66

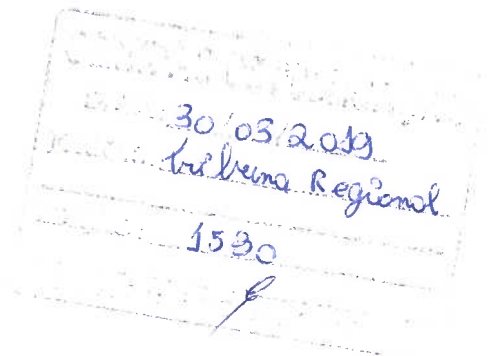
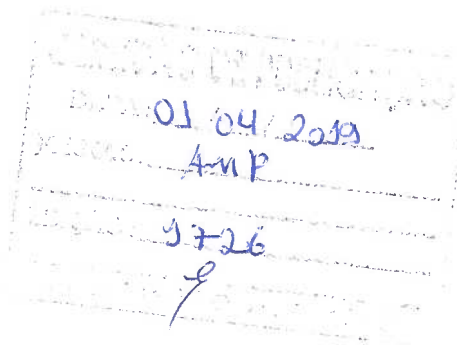
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 96.563,95 (Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTSA

CNPJ Nº 05.621.193/0001-11

Representante: ROSELI LUCIA CALGAROTO BOSA

CPF nº 452.690.509-78

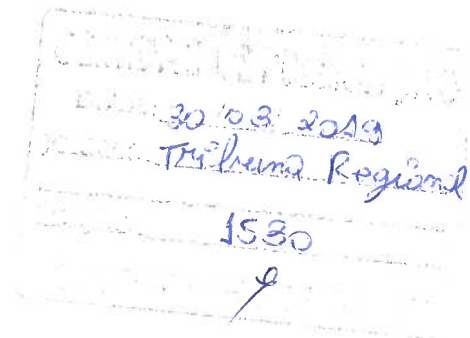
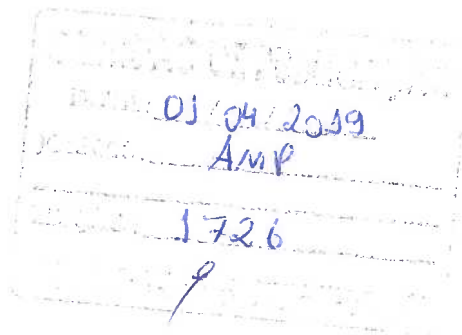
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 13.440,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MÉDICO LTDA

CNPJ Nº 11.088.993/0001-11

Representante: JOSE AKER

CPF nº 692.524.088-00

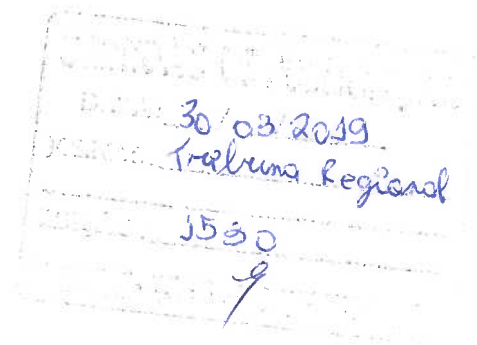
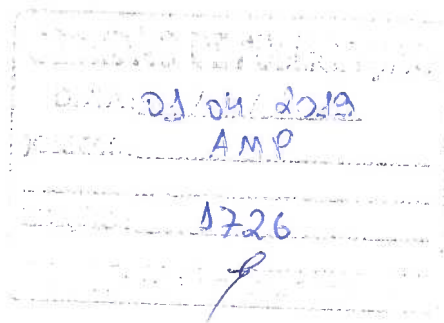
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL





**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019**

Processo dispensa nº 015/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CASSIANO D'AGOSTINI ANNES

CNPJ Nº 09.348.737/0001-74

Representante: CASSIANO D'AGOSTINI ANNES

CPF nº 664.380.550-34

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de implantação de cabine de medição e proteção em média tensão e estudo de aprovação junto a Copel para o Parque de Exposições Arnaldo Busato.

VALOR TOTAL: R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**E6AC7A32

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - Processo nº 143/2019

Objeto: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA – vencedora dos itens 001, 02, 084, 085, 091, 099 do LOTE 001 no valor total de R\$ 40.317,85 (quarenta mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)

DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA – vencedora dos itens 003, 015, 047, 052, 059, 060, 064, 065, 066, 076, 077, 081, 088, 098, 105, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 128, 131 do LOTE 001, itens 002, 004, 005, 009, 016, 017, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 034, 035, 037, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 071, 080, 085, 087, 088, 089, 090, 092, 093 do LOTE 002 no valor total de R\$ 25.290,30 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa reais e trinta centavos)

DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – vencedora dos itens 005, 048, 054, 094, 125 do LOTE 001, dos itens 007, 020 do LOTE 002 no valor total de R\$ 32.236,96 (trinta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME – vencedora dos itens 007, 079, 093, 124, 129 do LOTE 001, itens 008, 068 do LOTE 002 no valor total de R\$ 25.542,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais)

MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME – vencedora dos itens 050, 089, 090, 111 do LOTE 001 no valor total de R\$ 12.491,70 (doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos)

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – vencedora dos itens 006, 008, 009, 044, 046, 055, 056, 057, 058, 063, 067, 071, 075, 078, 080, 082, 083, 092,

097, 100, 103, 109, 112, 130 do LOTE 001, itens 011, 018, 041, 063, 078, 084 do LOTE 002 no valor total de R\$ 113.426,14 (cento e treze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)

ODONTOSUL LTDA – vencedora do itens 002, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 040, 043, 051, 061, 069, 086, 087, 104, 107, 108, 121, 122, 126 do LOTE 001, itens 001, 003, 006, 010, 012, 013, 014, 015, 019, 033, 036, 064, 066, 067, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 079, 081, 086, 091 do LOTE 002 no valor total de R\$ 44.854,11 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)

POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP – vencedora dos itens 004, 039, 041, 042, 045, 049, 068, 070, 072, 073, 095, 096, 101, 102, 127 do LOTE 001, itens 021, 069, 070 do LOTE 002 no valor total R\$ 96.563,95 (noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTSA – vencedora do item 074 do LOTE 001 no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais)

TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MÉDICO LTDA – vencedora do item 065 do LOTE 002 no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27/03/2019.

**MAICON CAMARGO DE SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**0A5D3106

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - Processo nº 143/2019

OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA – vencedora dos itens 001, 062, 084, 085, 091, 099 do LOTE 001 no valor total de R\$ 40.317,85 (quarenta mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)

DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA – vencedora dos itens 003, 015, 047, 052, 059, 060, 064, 065, 066, 076, 077, 081, 088, 098, 105, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 128, 131 do LOTE 001, itens 002, 004, 005, 009, 016, 017, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 034, 035, 037, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 071, 080, 085, 087, 088, 089, 090, 092, 093 do LOTE 002 no valor total de R\$ 25.290,30 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa reais e trinta centavos)

DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – vencedora dos itens 005, 048, 054, 094, 125 do LOTE 001, dos itens 007, 020 do LOTE 002 no valor total de R\$ 32.236,96 (trinta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME – vencedora dos itens 007, 079, 093, 124, 129 do LOTE 001, itens 008, 068 do LOTE 002 no valor total de R\$ 25.542,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais)

MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME – vencedora dos itens 050, 089, 090, 111 do LOTE 001 no valor total de R\$ 12.491,70 (doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos)

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – vencedora dos itens 006, 008, 009, 044, 046, 055, 056, 057, 058, 063, 067, 071, 075, 078, 080, 082, 083, 092,

097, 100, 103, 109, 112, 130 do LOTE 001, itens 011, 018, 041, 063, 078, 084 do LOTE 002 no valor total de R\$ 113.426,14 (cento e treze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)  
 ODONTOSUL LTDA – vencedora dos itens 002, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 040, 043, 051, 061, 069, 086, 087, 104, 107, 108, 121, 122, 126 do LOTE 001, itens 001, 003, 006, 010, 012, 013, 014, 015, 019, 033, 036, 064, 066, 067, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 079, 081, 086, 091 do LOTE 002 no valor total de R\$ 44.854,11 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)  
 POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP – vencedora dos itens 004, 039, 041, 042, 045, 049, 068, 070, 072, 073, 095, 096, 101, 102, 127 do LOTE 001, itens 021, 069, 070 do LOTE 002 no valor total R\$ 96.563,95 (noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).  
 ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTSA – vencedora do item 074 do LOTE 001 no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais)  
 TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MÉDICO LTDA – vencedora do item 065 do LOTE 002 no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)  
 Homólogo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**C071BD2F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA  
 CNPJ Nº 82.291.311/0001-11  
 Representante: AMARILDO BASEGGIO  
 CPF nº 453.313.169-72  
 OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 40.317,85 (Quarenta Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)  
 VIGÊNCIA: 28/03/2020

santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**DBBE1FA0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA  
 CNPJ Nº 07.978.004/0001-98  
 Representante: MARCOS LUIZ DA SILVA  
 CPF nº 673.411.010-91  
 OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 25.290,30 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta Centavos)  
 VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**E6CBCD27

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
 CNPJ Nº 22.688.060/0001-81  
 Representante: EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI  
 CPF nº 060.116.839-91  
 OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 32.236,96 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)  
 VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**9062F119

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME  
 CNPJ Nº 17.676.642/0001-08  
 Representante: MARCELO BRANDALISE ZANINI  
 CPF nº 060.697.569-16  
 OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.  
 VALOR TOTAL: R\$ 25.542,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais)  
 VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**E962B0A0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME  
 CNPJ Nº 27.330.244/0001-99  
 Representante: GERALDO VIEIRA DA SILVA  
 CPF nº 611.786.249-00  
 OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 12.491,70 (Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos)  
VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**A7113D1B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ Nº 06.194.440/0001-03  
Representante: ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES  
CPF nº 896.860.049-04  
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.  
VALOR TOTAL: R\$ 113.426,14 (Cento e Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quatorze Centavos)  
VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**A5E0E3C7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA  
CNPJ Nº 04.971.211/0001-22  
Representante: CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JUNIOR  
CPF nº 048.804.349-22  
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.  
VALOR TOTAL: R\$ 44.854,11 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Onze Centavos)  
VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**2F7DE8EB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP  
CNPJ Nº 09.204.127/0001-05  
Representante: GISSIELE LUIZA SCHMIDT KAUTZMANN  
CPF nº 050.108.099-66

OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.

VALOR TOTAL: R\$ 96.563,95 (Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)  
VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**D5DD81F9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTSA  
CNPJ Nº 05.621.193/0001-11  
Representante: ROSELI LUCIA CALGAROTO BOSA  
CPF nº 452.690.509-78  
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.  
VALOR TOTAL: R\$ 13.440,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)  
VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**60E62F9D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MÉDICO LTDA  
CNPJ Nº 11.088.993/0001-11  
Representante: JOSE AKER  
CPF nº 692.524.088-00  
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)  
VIGÊNCIA: 28/03/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hellen Marina Prunzel  
**Código Identificador:**7372F742

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019**

Processo inexigibilidade nº 07/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CONSELHO TUTELAR, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 - CEDCAPR.**  
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) **Empresas vencedoras:**

Lot	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço base	Preço total
1	3	ARQUIVO DE AÇO Arquivo de Aço com 4 gavetas, cor: Cinza texturizado, fechamento por chave, medidas corpo da gaveta: Altura 73mm x largura 380 x Profundidade 390mm, medidas após montagem: altura 1335mm x largura 460mm x profundidade 460mm, cada gaveta suporta até 15 kg, pintura eletrolítica a pó automatizada com fosfatização, acorreada por reguladores de plástico.	LUNASA	SLAM	UND	1,00	305,00	305,00
<b>TOTAL</b>								<b>305,00</b>
<b>JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI</b>								
Lot	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço base	Preço total
1	2	NOTEBOOK Notebook, kit ATOM, Z8350, 2GB, windows 10, HD 32 SSD HDDML, fone de ouvido, microfone embutido, tela 14" com web cam.	Renovo	120s14	UND	3,00	1.159,00	3.477,00
<b>TOTAL</b>								<b>3.477,00</b>
<b>POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA</b>								
Lot	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço base	Preço total
1	4	AR CONDICIONADO Ar Condicionado Split 12000 Btus, faixa mais econômica de energia, Quente/Frio 220V, com controle remoto.	Agrisco	Fico	UND	1,00	1.285,00	1.285,00
<b>TOTAL</b>								<b>1.285,00</b>
<b>TRISTACCI E CIA LTDA</b>								
Lot	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço base	Preço total
1	1	BLEBEDOURO Bebedouro de garrafão, características eco compressor com gás R 134 a, Easy clean desmontável para higienização, serpentina externa para fácil higienização, grande vazão de água, torneira pública, gelinho com proteção UV, ambientes internos e externos, pes anti-derapantes, capacidade garrafão de 10L e 20 L, volume interno do aparelho de 2L, capacidade de fornecimento de água gelada 1,32l/h, temperatura de resfriamento 10°C, variação mínima de por gravidade 90l/h, uso comercial ou residencial, compressor, termostato regulável externo, grau de proteção IPX4, 127V, amperagem 1,1A, potência 90W, frequência 60Hz, consumo de energia 13KW/mês, eficiência energética 0,068KW/L, diâmetros: 320mmx410mmx340mm(largura, altura e profundidade), embalagem 350mmx430mmx350mm (largura, altura e profundidade), peso líquido 9,2 kg, peso bruto 10,5 kg.	COLORMAQ MOD GARAFAO MT MAIS SAUDE		UND	1,00	520,00	520,00
1	2	GELADEIRA Geladeira/refrigerador 310 Litros bruto, 1 Porta, cor branca, 110 Volts, Frost free	ELECTROLUX MOD RE31		UND	1,00	1.579,00	1.579,00
<b>TOTAL</b>								<b>2.099,00</b>

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: MARCON E LEITÃO CLINICA MEDICA LTDA. CNPJ n.º 26.870.789/0001-25.  
OBJETO: Contratação de empresa (pessoa jurídica) que disponha de profissional para prestação de serviços médicos e hospitalares para atender o Centro Municipal de Saúde do Município de Pranchita-PR.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 04/2017. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo e ajustar o valor do contrato administrativo.  
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, ou seja, de 14.02.2019 até 13.04.2019. VALOR DO ADITIVO: R\$ 41.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	02020	07.001.10.122.0007.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 14 de fevereiro de 2019. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

CNPJ: 08.828.271/0001-30  
Rua João Aris, 110 - Fax (48) 3666-1132  
C.E.P.: 86618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 10/2018 - DL

Processo Administrativo: 45-27/2018  
Processo de Licitação: 26/2019  
Data do Processo: 27/03/2019

Folha 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeitura Municipal, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

a) Processo Nr.: 26/2019  
b) Licitação Nr.: 10/2018-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 28/03/2019  
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ANÁLISES, ENDOSCOPIA, TESTE DE VAZÃO E RETIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBA, EM POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA LINHA SÃO BENTO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtd de Itens	Média Descto.(%)	Total dos Itens
001864 - SC ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS LTDA	4	0,0000	7.850,00
	4		7.850,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 7.036.3.3.90.39.00.00.00.00 (267) Saída: 58.402,75

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeitura Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 15/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de projeto de implantação de gabinete de medição e proteção em média tensão e estudo de aprovação junto a Copel para o Parque de Exposições Arnaldo Busato

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

CASSIANO DAGOSTINI ANNES

Lot	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CABINE DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO EM MÉDIA TENSÃO I - Elaboração de projeto de implantação de gabinete de medição e proteção em média tensão de 13,8KV e estudo de proteção, com aprovação junto a COPEL, para o aterramento no Parque de Exposições Arnaldo Busato - Santo Antonio do Sudoeste (Deverá ser apresentado ao Município de Santo Antonio do Sudoeste projeto básico dos modelos de gabinete - metálica, alvenaria e semi-enterrada - com respectivos valores e dimensões para aprovação do modelo a ser implantado). II - Elaboração de projeto de readequação e ampliação da rede de distribuição de média tensão de 15,8KV do Parque de Exposições, com o posicionamento dos transformadores de força implantados no interior do mesmo e locação de pontos para a implantação de transformadores para atendimento a eventos.			SERV	1,00	11.500,00	11.500,00
<b>TOTAL</b>								<b>11.500,00</b>

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019**

**OBJETO:** Revisão de 60.000 km do veículo Trailblazer de placas BBL-1219

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

VENCEDORES

Fornecedor	Lot	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	1	1	REVISAO DE 60.000KM TRAILBLAZER BBL-1219 PEÇAS: - Sensor indicador - Limpa bico diesel - Vedador bujão DRN cárter óleo - Óleo motor diesel 15W40 CH - Spray ar condicionado - Filtro de ar - Elemento do filtro de ar - Jogo de filtro de diesel - Filtro de óleo NV S10 2.8		1,00	1.474,70
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	1	2	REVISAO DE 60.000KM TRAILBLAZER BBL-1219 SERVIÇOS: - Oxigenização do ar - Limpeza de bico - Sexta revisão - Mão de obra mecânica - Diagnóstico de falhas tech 9		1,00	663,80

**Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.**  
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**  
PROCESSO Nº 224/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 12/04/2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública, visando avaliar o desempenho dos órgãos, ações políticas públicas e programas da Administração Municipal, abrangendo a área urbana e rural do município.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 12/04/2019, às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

**Santo Antonio do Sudoeste, 28 de março de 2019.**  
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal  
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - Processo nº 143/2019

Objeto: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - vencedora dos itens 001, 062,084, 085, 091, 099 do LOTE 001 no valor total de R\$ 40.317,85 (quarenta mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)

DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA - vencedora dos itens 003, 015, 047, 052, 059, 060, 064, 065, 066, 076, 077, 081, 088, 098, 105, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 128, 131 do LOTE 001, itens 002, 004, 005, 009, 016, 017, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 034, 035, 037, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 071, 080, 085, 087, 088, 089, 090, 092, 093 do LOTE 002 no valor total de R\$ 25.290,30 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa reais e trinta centavos)

DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - vencedora dos itens 005, 048, 054, 094, 125 do LOTE 001, dos itens 007, 020 do LOTE 002 no valor total de R\$ 32.236,96 (trinta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME - vencedora dos itens 007, 079, 093, 124, 129 do LOTE 001, itens 008, 068 do LOTE 002 no valor total de 25.542,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais)

MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIREL-ME - vencedora dos itens 050, 089, 090, 111 do LOTE 001 no valor total de R\$ 12.491,70 (doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos)

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - vencedora dos itens 006, 008, 009, 044, 046, 055, 056, 057, 058, 063, 067, 071, 075, 078, 080, 082, 083, 092, 097, 100, 103, 109, 112, 130 do LOTE 001, itens 011, 018, 041, 063, 078, 084 do LOTE 002 no valor total de R\$ 113.426,14 (cento e treze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)

ODONTOSUL LTDA - vencedora dos itens 002, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 040, 043, 051, 061, 069, 086, 087, 104, 107, 108, 121, 122, 126 do LOTE 001, itens 001, 003, 006, 010, 012, 013, 014, 015, 019, 033, 036, 064, 066, 067, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 079, 081, 086, 091 do LOTE 002 no valor total de R\$ 44.854,11 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)

POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP - vencedora dos itens 004, 039, 041, 042, 045, 049, 068, 070, 072, 073, 095, 096, 101, 102, 127 do LOTE 001, itens 021, 069, 070 do LOTE 002 no valor total R\$ 96.563,95 (noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)

ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTSA - vencedora do item 074 do LOTE 001 no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais)

TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MÉDICO LTDA - vencedora do item 065 do LOTE 002 no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

**Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27/03/2019.**  
MAICON CAMARGO DE SOUZA -Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
- PR - CONTRATADA: ODONTOSUL LTDA  
CNPJ Nº 04.971.211/0001-22  
Representante: CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JUNIOR  
CPF nº 048.804.349-22  
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. VALOR TOTAL: R\$ 44.854,11 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Onze Centavos)  
VIGÊNCIA: 28/03/2020  
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
- PR - CONTRATADA: POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP  
CNPJ Nº 09.204.127/0001-05  
Representante: GISSIELE LUIZA SCHMIDT KAUTZMANN  
CPF nº 050.108.099-66  
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. VALOR TOTAL: R\$ 96.563,95 (Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)  
VIGÊNCIA: 28/03/2020  
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
- PR  
CONTRATADA: ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS  
ELETRONICOS LTSA - CNPJ Nº 05.621.193/0001-11  
Representante: ROSELI LUCIA CALGAROTO BOSA  
CPF nº 452.690.509-78  
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. VALOR TOTAL: R\$ 13.440,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais) - VIGÊNCIA: 28/03/2020  
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
DO CONTRATO Nº 48/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
- PR  
CONTRATADA: TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO  
MÉDICO LTDA - CNPJ Nº 11.088.993/0001-11  
Representante: JOSE AKER - CPF nº 692.524.088-00  
OBJETO: Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)  
VIGÊNCIA: 28/03/2020  
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2019  
Processo inexigibilidade nº 07/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
- PR - CONTRATADA: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA  
CNPJ Nº 77.812.188/0001-05  
Representante: JOSE TI ANTONIO MEIMBERG  
CPF nº 127.754.369-00  
OBJETO: Revisão de 60.000 km do veículo Trailblazer de placas BBL-1219. VALOR TOTAL: R\$ 2.158,50 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) - VIGÊNCIA: 28/03/2020  
Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.  
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**Estado do Paraná****Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul  
Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 16/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPORER A CESTA BÁSICA QUE É DISTRIBUIDA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 392/10, ART. 8º, ÀS 09:00 (nove) do dia 16 de abril de 2019, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2017. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

**Flor da Serra do Sul, 29 de março de 2019. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal**

**Estado do Paraná****Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul  
PORTARIA Nº 115/19 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA**

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei: R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO para a Servidora Pública Municipal, Sra. CARLA ANDREA RAMOS, inscrita no RG sob nº 13/R4344034 - SSP - SC, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, no seu Artigo 10º, referente ao período aquisitivo 07/12, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 29 de março de 2019.  
LucINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019  
PROCESSO Nº 26/2019**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RATIFICO, nos termos do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93 de 21/06/93, tendo recebido parecer técnico da comissão permanente de licitação e conteúdo parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, que reconhece a dispensa de licitação para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ANÁLISES, ENDOSCÓPIA, TESTE DE VAZÃO E RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE BOMBA, EM POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA LINHA SÃO BENTO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, nos termos do processo nº 25/2019.

CONTRATADA: SC POÇOS ARTESIANOS LTDA  
CPNJ: 20.219.883/0001-32

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 2555, Centro - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC. - CEP: 89.900-000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 de março de 2019 a 29 de março de 2020.  
Flor da Serra do Sul-Pr, 29 de março de 2019.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 11/2019**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015 - EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 12/04/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente de forma parcelada para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 12/04/2019, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 12/04/2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná. EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefonema: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 28/03/2019. Jozine Dos Santos - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
DECRETO Nº 1191/2019 - 28.03.2019**

Súmula: Nomeia os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 00413/2010 de 27 de setembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Manfrinópolis para os Exercícios de 2019/2023, que fica assim constituído:

SEGMENTO PODER EXECUTIVO

Titular: ADRIANA INES MERLINI ORZECOSKI

Suplente: ARLETE ZANCHI SERAFINI

SEGMENTO PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Titular: LEIDIANE APARECIDA BURTET

Suplente: FRANCIELE SCHAUSS

Titular: DILONETE BORGES SIMIONI

Suplente: JANETE TAVARES FREIRE ALUPP FOGACA

SEGMENTO PAIS DE ALUNOS

Titular: ELIDIANE MALINOSKI SERAFINI

Suplente: ANA DOS SANTOS

Titular: ERICA LEITE DE A. SERAFINI

Suplente: BEATRIZ MÜLLER

SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL

Titular: SIDINEI M. BORGES

Suplente: EDINAMAR M. PEGORARO

Titular: RODRIGO PEGORARO

Suplente: TÂNIA FERRONATO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,  
Estado do Paraná, em 28 de março de 2019.**

**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2016

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis  
CONTRATADA: CLINICA PENSE BEM LTDA - ME

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 36.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 15/03/2020, conforme Pregão nº 11 e Contrato original nº 21/2016.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**Manfrinópolis, em 15/03/2019**

**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis  
CONTRATADA: MARISA APARECIDA PEREIRA EIRELI - ME

CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação: A contrato fica aditivado no valor R\$ 16.628,72 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Tomada de preços Nº 2/2017.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 28/03/2019

**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2015

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis  
CONTRATADA: SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 185.867,36 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/07/2020 a contar a partir de 17/08/2016, conforme Pregão nº 38 e Contrato original nº 81/2015.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 15/02/2019

**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**



**Doce da Marisa**  
Toda a sua encomenda!  
(49) 9 9805-6951

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 94/2018 - Pregão nº 26/2018**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMAS, SUPORTE, MANUTENÇÃO DE DADOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA NA ÁREA DE TI, SEGURANÇA DE REDES EM TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 - PR - CONTRATADA: Favero & Schmidt Ltda.  
**VIGÊNCIA:** 24/03/2020 - VALOR RENOVADO: R\$ 61.100,04 - DATA DA ASSINATURA: 22/03/2019  
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: Aníso Favero - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.**  
**CONTRATO:** Nº 018/2019.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.  
**CONTRATADA:** ERENICE DIAS BISCAIA - ME.  
**OBJETO:** Aquisição de doces para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Educação e APAE, na festividade alusiva a Páscoa, do Município de Barração/PR.  
**VALOR:** R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais).  
**VIGÊNCIA:** Seis meses.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 094/2019**  
**NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ,** Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,  
**CONSIDERANDO,** a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01/2017; **CONSIDERANDO,** que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;  
**CONSIDERANDO,** que a candidata logrou aprovação;  
**DECRETA:**  
**Art. 1º.** Fica nomeada MARISSONIA SURDI, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei Municipal nº 2.056/2015. Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Barração/PR, 28 de março de 2019. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 028/2019**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ,** Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,  
**CONSIDERANDO,** o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, e sua respectiva homologação; **CONSIDERANDO,** que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal; **RESOLVE:**  
**Art. 1º.** Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:  
**PROFESSOR HABILITADO**  
**17º LECI ROSELEI SCHRADER**  
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Barração/PR, 27 de março de 2019. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** juv comercio de equipamentos de informatica eirelli CNPJ Nº 30.915.834/0001-98  
**Representante:** jackson vargas - CPF nº 788.067.049-15  
**OBJETO:** Aquisição de móveis e equipamentos para o posto municipal do Instituto de Identificação do Estado.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.041,00 (Sete Mil e Quarenta e Um Reais)  
**VIGÊNCIA:** 25/03/2020  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 26/03/2019.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - Processo nº 143/2019**  
**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.  
**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**  
**AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA – vencedora dos itens 001, 062, 084, 085, 091, 099 do LOTE 001 no valor total de R\$ 40.317,85 (quarenta mil e trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**  
**DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA – vencedora dos itens 003, 015, 047, 052, 059, 060, 064, 065, 066, 076, 077, 081, 088, 098, 105, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 128, 131 do LOTE 001, itens 002, 004, 005, 009, 016, 017, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 034, 035, 037, 040, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 071, 080, 085, 087, 088, 089, 090, 092, 093 do LOTE 002 no valor total de R\$ 25.290,30 (vinte e cinco mil e duzentos e noventa reais e trinta centavos)**  
**DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – vencedora dos itens 005, 048, 054, 094, 125 do LOTE 001, dos itens 007, 020 do LOTE 002 no valor total de R\$ 32.236,96 (trinta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**  
**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME – vencedora dos itens 007, 079, 093, 124, 129 do LOTE 001, itens 008, 068 do LOTE 002 no valor total de 25.542,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais)**  
**MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME – vencedora dos itens 050, 089, 090, 111 do LOTE 001 no valor total de R\$ 12.491,70 (doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos)**  
**ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – vencedora dos itens 006, 008, 009, 044, 046, 055, 056, 057, 058, 063, 067, 071, 075, 078, 080, 082, 083, 092, 097, 100, 103, 109, 112, 130 do LOTE 001, itens 011, 018, 041, 063, 078, 084 do LOTE 002 no valor total de R\$ 113.426,14 (cento e treze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)**  
**ODONTOSUL LTDA – vencedora do itens 002, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 040, 043, 051, 061, 069, 086, 087, 104, 107, 108, 121, 122, 126 do LOTE 001, itens 001, 003, 006, 010, 012, 013, 014, 015, 019, 033, 036, 064, 066, 067, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 079, 081, 086, 091 do LOTE 002 no valor total de R\$ 44.854,11 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)**  
**POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP – vencedora dos itens 004, 039, 041, 042, 045, 049, 068, 070, 072, 073, 095, 096, 101, 102, 127 do LOTE 001, itens 021, 069, 070 do LOTE 002 no valor total R\$ 96.563,95 (noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).**  
**ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTSA – vencedora do item 074 do LOTE 001 no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais)**  
**TATA COM. DE EQUIP. PARA SAUDE, ODONTO MÉDICO LTDA – vencedora do item 065 do LOTE 002 no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**  
**Homologo a presente licitação,**  
**Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 29/03/2019.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2019**  
**Processo dispensa nº 015/2019**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** CASSIANO D'AGOSTINI ANNES  
**CNPJ Nº 09.348.737/0001-74**  
**Representante:** CASSIANO D'AGOSTINI ANNES  
**CPF nº 664.380.550-34**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de projeto de implantação de cabine de medição e proteção em média tensão e estudo de aprovação junto a Copel para o Parque de Exposições Arnaldo Busato. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais) - **VIGÊNCIA:** 28/03/2020  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 - PR - CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA  
**CNPJ Nº 82.291.311/0001-11**  
**Representante:** AMARILDO BASEGGIO - CPF nº 453.313.169-72  
**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.317,85 (Quarenta Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)  
**VIGÊNCIA:** 28/03/2020  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 - PR  
**CONTRATADA:** DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA - CNPJ Nº 07.978.004/0001-98  
**Representante:** MARCOS LUIZ DA SILVA - CPF nº 673.411.010-91  
**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.290,30 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta Centavos) - **VIGÊNCIA:** 28/03/2020  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 - PR - CONTRATADA: DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 22.688.060/0001-81  
**Representante:** EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI  
**CPF nº 060.116.839-91**  
**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. **VALOR TOTAL:** R\$ 32.236,96 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)  
**VIGÊNCIA:** 28/03/2020  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 - PR - CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ Nº 17.676.642/0001-08  
**Representante:** MARCELO BRANDALISE ZANINI  
**CPF nº 060.697.569-16**  
**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.542,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais) - **VIGÊNCIA:** 28/03/2020  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CONTRATADA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-ME - CNPJ Nº 27.330.244/0001-99  
**Representante:** GERALDO VIEIRA DA SILVA  
**CPF nº 611.786.249-00**  
**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. **VALOR TOTAL:** R\$ 12.491,70 (Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Setenta Centavos) - **VIGÊNCIA:** 28/03/2020  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 - PR -  
**CONTRATADA:** ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 06.194.440/0001-03  
**Representante:** ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES  
**CPF nº 896.860.049-04**  
**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de instrumental odontológico para o Centro Municipal de Saúde e demais PSFs do município. **VALOR TOTAL:** R\$ 113.426,14 (Cento e Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quatorze Centavos)  
**VIGÊNCIA:** 28/03/2020  
**Santo Antonio do Sudoeste, em 29/03/2019.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**QUER CORRER? VAI PRO PARQUE.**  
  
**TRÂNSITO BOM VOCE QUE FAZ**  
 Tribuna Regional

**MERCADO CAMARGO**  
 "Tudo em genero alimenticio e com melhor preço"  
  
**Têlêfono: (49) 9 9168-9994**  
 RUA JOÃO PAULO II - JARDIM VALE DO CAPANEMA I - BARRAÇÃO/PR